

PORTARIA N° 021/2025

Altera a Portaria 06/2022 que regulamenta a concessão de Abono Assiduidade no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, no uso de suas atribuições estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.145/2007, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 29/2025, exarado no processo nº 4859695/2025, favorável à aplicação da Lei Municipal nº 7.145/2007, alterada pela Lei nº 9.332/2018, aos empregados do quadro efetivo e comissionados desta Companhia, com a recomendação para que seja efetuada a alteração da Portaria 06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a concessão de abono assiduidade para 5 (cinco) dias úteis por ano a todo empregado do quadro efetivo e do quadro comissionado da CDTIV, que não tenha faltado injustificadamente durante o período aquisitivo de 12 (doze) meses, a contar da data do ingresso do empregado na Companhia.

Parágrafo Único - Os 5 (cinco) dias úteis poderão ser gozados seguidamente ou, no máximo, dividido em 5 (cinco) períodos, a critério do empregado.

Art. 2º - Os abonos assiduidade não usufruídos só poderão ser acumulados no máximo de 4 (quatro) períodos, findo este prazo, o primeiro período ficará prescrito.

Parágrafo Primeiro – O abono assiduidade acumulado na forma descrita no *caput* poderá ser usufruído seguidamente ou dividido em no máximo 5 (cinco) períodos.

Parágrafo Segundo – Compete ao Núcleo de Recursos Humanos – NRH, comunicar, previamente, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acerca do acúmulo dos 4 (quatro) períodos, para que não haja prejuízo ao empregado.

Art. 3º - Não interrompe o exercício, para os efeitos de concessão do abono assiduidade, os

afastamentos decorrentes de:

- I- licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós;
- II- licença a empregado acidentado em serviço;
- III- convocação para júri, Serviço Militar e outros serviços obrigatórios por Lei;
- IV- férias, licença-prêmio e o dia de folga concedido ao empregado por ocasião de seu aniversário;
- V- tempo de serviço do empregado colocado à disposição de outros órgãos;
- VI- ausência ao serviço por 1 (um) dia para doação de sangue;
- VII- tempo de afastamento para pleito a cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - O empregado deverá requerer ao Núcleo de Recursos Humanos - NRH o abono assiduidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em formulário próprio, disponibilizado pelo NRH, não podendo o mesmo afastar-se antes do deferimento da solicitação.

Parágrafo Único – O requerimento deverá conter prévia confirmação do direito ao abono pelo NRH e autorização da chefia imediata do solicitante.

Art. 5º - Somente no ato do desligamento do quadro de empregados da CDTIV, o abono assiduidade poderá ser pago em espécie, limitado ao saldo de 4 (quatro) períodos ou de 20 (vinte) dias.

Art. 6º - O abono assiduidade concedido em espécie não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento ou salário do empregado, inclusive para fins previdenciários.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 06/2022.

Vitória, ES, 17 de outubro de 2025.

MARCUS GREGORIO
SERRANO:08362999730
MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Assinado de forma digital por
MARCUS GREGORIO
SERRANO:08362999730
Dados: 2025.10.17 12:42:15 -03'00'
Diretor-Presidente

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo Financeira